



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME nº 047, de 24 de setembro de 2020

Estabelece a conceituação de escola infantil no Sistema Municipal de Ensino de Bento Gonçalves e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 211 da Constituição de 1988, no inciso III do artigo 11 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao que está configurado nos dispositivos constitucionais do Estado do Rio Grande do Sul e da Lei Orgânica do Município e nas Leis específicas do Sistema Municipal de Ensino, a saber: Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 6.488, de 18 de março de 2019 e no Decreto Municipal nº 10.125, de 21 de março de 2019,

Considerando:

- a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da educação infantil;
- a Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;
- a necessidade de determinar para o Sistema Municipal de Ensino de Bento Gonçalves o número de crianças atendidas para que se caracterize como escola, levando em conta a faixa etária de 0 a 3 anos;

RESOLVE:

Art. 1º - São considerados estabelecimentos de educação infantil para o Sistema Municipal de Ensino, todo aquele que atender 6 (seis) ou mais crianças por turno, devendo então adequar-se às normas exaradas pelo Colegiado.

Art. 2º - Quando houver atendimento de até 05 crianças, ou seja, menos de 06 crianças por turno, aos cuidados de uma pessoa, o serviço não será caracterizado como Escola de Educação Infantil.

Parágrafo único - As pessoas que se enquadram no descrito do caput desse artigo, devem procurar órgãos públicos municipais que tratam de sua legalização enquanto prestadoras de serviço.

Art. 3º - Estabelecimentos que ofertam atividades livres de recreação, em turno contrário ao das escolas regulares, devem buscar orientações em órgãos públicos municipais que tratam de autorização de serviços para terceiros, por não se caracterizarem como escola.

Art. 4º - Em caso de denúncias de não cumprimento do que consta no artigo 1º dessa Resolução, a mesma deverá ser formalizada através de processo, aberto na Secretaria Municipal de Finanças, para um posicionamento deste Colegiado.

Art. 5º - A verificação dar-se-á da seguinte forma, conforme teor da denúncia:

I- encaminhamento ao órgão público que atua como fiscalizador dos serviços;

II- encaminhamento ao Conselho Tutelar quando de situação de proteção à criança.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 24 de setembro de 2020.

Aprovada por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020.

Janete Maria Ziero Lunelli
Presidente